

LEI Nº 1.628/2005

Autoriza a Concessão de Uso de Bem Público à empresa privada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta, em seus artigos 48 e 60:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Município da Água Preta, por seu Prefeito, autorizado a promover a Concessão de Uso de uma área pertencente ao Patrimônio Público Municipal à empresa autorizatária do serviço móvel pessoal na região 10 da Anatel: BSE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 68.704.923/0002-49, com a finalidade de implantação por parte da concessionária de uma Estação Rádio Base para prestação de serviços de telefonia móvel celular, através de instrumento contratual com a estipulação das cláusulas comuns ao mesmo.

Art. 2°. A área objeto da Concessão de Uso está localizada no Bairro do Cruzeiro, nesta cidade, próxima à Capela, medindo 10m x 10m, totalizando em 100m² (cem metros quadrados), conforme Croqui de Localização constante do Anexo Único à presente Lei.

Art. 3°. A Concessão será pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir da data de celebração do instrumento contratual, sem qualquer ônus para a concessionária, podendo o prazo assinalado ser prorrogado por um mesmo período, a critério das partes, com manifestação prévia e escrita de 90 (noventa) dias antes do seu encerramento.

Art. 4º. Fica estabelecido que as despesas decorrentes com a consecução dos serviços de construção e manutenção da Estação Rádio Base correrão única e exclusivamente por conta da concessionária, não lhe cabendo pleitear qualquer direito à indenização ou à retenção, devido às benfeitorias realizadas ou introduzidas no bem de que trata a presente lei, quando da devolução do mesmo ao Município Concedente.

Art. 5°. A Concessão é intransferível, sendo declarada extinta caso se comprove que outrem explore ou utilize a área concedida, bem assim seja dada a mesma destinação diversa da estabelecida no artigo 1° da presente Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7°. Revogadas as disposições em contrário.

Água Preta - PE, 26 de setembro de 2005.

- Prefeito -



ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.628/2005

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



